

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20150427 012947093000145 12947093000145

Número da Nota

0000011

Data e Hora de Emissão

27/04/2015 14:15:36

Código de Verificação

BSIK-PHMP**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.947.093/0001-45** Inscrição Municipal: **0.503.594-5** Inscrição Estadual: ---Nome/Razão Social: **COURI - CONSULTORIA & MARKETING LTDA - EPP**Nome Fantasia: **COURI & MARKETING**Tel.: **(21) 2411-8165**Endereço: **ETR CAROBA 855, APT 203 PARTE - CAMPO GRANDE - CEP: 23085-590**Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **terezacouri@hotmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **430.877.877-87**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **LUIZ CARLOS RAMOS**

Endereço: ---

Tel: ---

Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Relatório de Serviços:

Durante o mês de abril de 2015 os serviços prestados de consultoria mantiveram e ampliaram ações com o objetivo de consolidar, já nesta fase ainda inicial a imagem do Deputado na Câmara Federal junto a seus pares, dentre elas:

1. Discussões sobre a apresentação do Projeto de Lei (PL) 942/2015, de autoria do deputado, que prevê a Isenção da Taxa de Estacionamento nos Shoppings Centers de todo o Brasil.
2. Elaboração do discurso, pela participação em evento promovido pela Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Farmacêutica, ocorrido no dia 15 de abril, na Câmara dos Deputados.
3. Estudos que poderiam atender as demandas do Sindicato Nacional dos Inspectores da Polícia Rodoviária, em reunião realizada no gabinete do deputado no dia 15 de abril.
4. Orientações para o aprofundamento em relação as cooperativas de trabalho e suas demandas.
5. Estudos adequados referentes as orientações necessárias na participação do deputado na gravação do programa [Palavra Aberta], promovido pela TV Câmara.
6. Realização de matérias jornalísticas (em anexo)
7. Ações ligadas à divulgação e promoção das mídias sociais e digitais (HTTP://luizcarlosramos.com.br);
8. Primeiras análises de diversas propostas enviadas ao gabinete, oriundas da equipe política e legislativa do deputado.
9. Análise dos Projetos de Leis que transiteram para votação no Plenário da Câmara dos deputados no mês de abril de 2015, de acordo com interesse público, destacando: PEC 534 e PEC 443.

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

08.02.01 - Instrução

Deduções (R\$)	Descarto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	10.000,00	6,00%	600,00	50,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 11/05/2015.

Recebemos
27/04/2015
[Assinatura]



Couri Consultoria & Marketing

Fundada em 20/10/2010

CNPJ: 12.947.093/0001-45



Relatório de Serviços

Durante o mês de abril de 2015 os serviços prestados de consultoria em marketing político mantiveram e ampliaram ações com o objetivo de consolidar definitivamente, já nesta fase ainda inicial a imagem do Deputado na Câmara Federal junto a seus pares, dentre elas:

1. Orientações e Discussões sobre a **apresentação do Projeto de Lei (PL) 942/2015, de autoria do deputado, que prevê a Isenção da Taxa de Estacionamento nos Shopping Centers de todo o Brasil.**
2. Orientação na elaboração do discurso, pela participação em evento promovido pela Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Farmacêutica, ocorrido no dia 15 de abril, na Câmara dos Deputados.
3. Orientação na elaboração de estudos que poderiam atender as demandas do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária, em reunião realizada no gabinete do deputado no dia 15 de abril.
4. Orientações para o aprofundamento em relação as cooperativas de trabalho e suas demandas.
5. Estudos adequados referentes as orientações necessárias para a participação do deputado na gravação do programa "Palavra Aberta", com o jornalista Claudio Ferreira, promovido pela TV Câmara.

6. Realização de matérias jornalísticas (em anexo)
7. Ações ligadas à divulgação e promoção das mídias sociais e digitais ([HTTP://luizcarlosramos.com.br](http://luizcarlosramos.com.br));
8. Primeiras análises de diversas propostas enviadas ao gabinete, oriundas da equipe política, administrativa e legislativa do deputado e da participação popular.
9. Análise dos Projetos de Leis que transitaram para votação no Plenário da Câmara dos deputados durante o mês de abril de 2015, a fim de orientar na discussão e votação de acordo com interesse público, destacando: PEC 534 dos guardas municipais que dispõe sobre a ampliação das competências das corporações; a PEC 443 que consagra a paridade remuneratória entre as carreiras que dão substâncias as funções essenciais a justiça, tais como advocacia pública, entre outras;

Rio de Janeiro, 27 de abril 2015.



Maria Tereza Couri

Sócia-Administradora / Consultora de Marketing Político
Membro da ABCOP-Associação Brasileira de Consultores Político



12.947.093/0001-45

COURI - CONSULTORIA E
MARKETING LTDA - EPP

Estrada da Caroba 855 / 203 - Parte

Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22085-500



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº **942**, DE 2015
(Do Sr. Luiz Carlos Ramos)

Dispõe sobre a cobrança da
taxa de estacionamento por
shoppings centers.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento da taxa referente a cobrança pelo uso do estacionamento dos *shoppings centers* instalados em todo território nacional, os consumidores que comprovarem despesas correspondentes a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º A isenção que se refere o "caput" só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada nos *shoppings centers*;

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente estar datadas do dia no qual o consumidor solicitar o pleito da isenção.

Art. 2º Os veículos dos consumidores que permanecerem no estacionamento, por até 15 (quinze) minutos ficaram isentos da taxa de cobrança.



* 5 6 1 1 6 2 0 6 2 7 8 *



Art. 3º A isenção prevista nesta lei só valerá para o período máximo 4 (quatro) horas nos *shoppings Centers*.

§ 1º O tempo de permanência do consumidor no interior dos *shoppings Centers* deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que registre a hora e data de entrada do veículo no estacionamento;

§ 2º No caso do consumidor ultrapassar o tempo previsto para isenção da cobrança, passa a vigorar a tabela de preço praticada normalmente pelo estacionamento dos *shoppings Centers* para cobrar as horas excedidas.

Art. 4º Ficam os *shoppings centers* obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alcançar a política nacional das relações de consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo. Sempre reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor. Temos plena consciência que esse projeto, extingui definitivamente a polêmica sobre a cobrança da taxa de estacionamento nos *shoppings centers* instalados em todo território nacional, porque atende harmonicamente os participantes dessa relação de consumo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senão vejamos, o consumidor para se beneficiar da isenção da taxa de estacionamento, terá que comprovar através da apresentação das notas fiscais, um consumo naquele dia, no mínimo de 10 (dez) vezes o valor da taxa a ser paga. Inegavelmente favorecendo também aos lojistas, que terão suas vendas impulsionadas e o faturamento aumentado. Com isso, também obteremos uma restrição grande em relação à sonegação fiscal nos *shoppings centers*, pois estimulara os consumidores exigirem as notas fiscais relativas às suas compras.

Desta forma, em face a relevância da presente proposta, é que tanto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2015.


Deputado Federal
LUIZ CARLOS RAMOS
PSDC/RJ

